

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA****K.M. FERREIRA PINTURAS****CNPJ: 10.560.943/0001-22****NIRE 41106434181**

Pelo presente instrumento, os infra-assinados, a saber:

KEZIA MICENE FERREIRA, Brasileira, maior, capaz, empresária, nascido em 14 de Julho de 1984, casada em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº9.899.418-1 SSP/PR, expedida em 10 de Dezembro de 2013 e do CPF/MF sob nº 056.862.039-97, residente e domiciliada na Rua José Batista de Paiva, nº 664, Bairro Centro, CEP 86828-000 na cidade de Mauá da Serra estado do Paraná, responsável pela empresa estabelecida nesta praça sob a denominação social de **K.M. FERREIRA PINTURAS**, com sua sede na Rua José Batista de Paiva, nº 644, Bairro Centro, CEP 86828-000 na cidade de Mauá da Serra estado do Paraná, com requerimento de empresário arquivado na JUCEPAR sob o NIRE 41106434181 em 22/12/2008, fazendo uso do que permite o § 3º do artigo 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10 da lei complementar 128/2008, ora transforma seu registro de Empresário Individual em Sociedade Empresaria Limitada, qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social de Sociedade Limitada Unipessoal pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas Clausulas seguintes:

Clausula 1ª – Da Transformação do Tipo jurídico

Fica Transformado o instrumento de EMPRESARIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, sob o nome de: **K M FERREIRA PINTURAS LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

Clausula 2ª – Alteração do nome empresarial

A sociedade passará a ter a denominação de: **K M FERREIRA PINTURAS LTDA**

Clausula 3ª – Capital Social

O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) totalmente integralizados em moeda corrente, é elevado para R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) totalmente integralizado em moeda corrente, aumento este distribuído de forma proporcional a atual participação do socio, passando a constituir o capital da Sociedade Empresaria Limitada.

Paragrafo Primeiro: Tendo em vista o aumento ocorrido, o capital social, representado por 150.000 quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada quota, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre o sócio:

SOCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
KEZZIA MICENE FERREIRA	150.000,00	100%	R\$ 150.000,00

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPREARIA LTDA****K.M. FERREIRA PINTURAS****CNPJ: 10.560.943/0001-22****NIRE 41106434181**

TOTAL	150.000	100%	R\$ 150.000,00
--------------	----------------	-------------	-----------------------

Clausula 4ª – Da administração

A administração da sociedade caberá a sócia KEZZIA MICENE FERREIRA na qualidade de administradora, ao qual cabe isoladamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade unipessoal, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao **objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor**

Clausula 5ª –: Desimpedimento

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vale, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Clausula 6ª – Do Objeto Social:

A empresa passa a ter como objeto social: COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE SINTECO, LONA E SIMILARES EM PISOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE ALVENARIA.; SERVIÇOS DE PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E PLANTIO DE JARDINS; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE AZULEJOS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES, SERVIÇOS DE REFORMAS E ACABAMENTOS DA CONSTRUÇÃO

Clausula 7ª Da Alteração de Endereço

A empresa passa a partir desta data a estar estabelecida na “**Cidade de Mauá da Serra-PR, Rua Flor da Serra, nº346, PQ Industrial Anibal Curi , CEP 86828-000.**”

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPREARIA LTDA**

K.M. FERREIRA PINTURAS

CNPJ: 10.560.943/0001-22

NIRE 41106434181

Clausula 8ª – Da consolidação do contrato

Para tanto passa a transcrever, na íntegra seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL

K M FERREIRA PINTURAS LTDA

CNPJ: 10.560.943/0001-22

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, o abaixo-assinado:

- 1- KEZIA MICENE FERREIRA**, Brasileira, maior, capaz, empresária, nascido em 14 de Julho de 1984, casada em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº9.899.418-1 SSP/PR, expedida em 10 de Dezembro de 2013 e do CPF/MF sob nº 056.862.039-97, residente e domiciliada na Rua José Batista de Paiva, nº 664, Bairro Centro, CEP 86828-000 na cidade de Mauá da Serra estado do Paraná, resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal, que será regida pelas normas próprias de Direito e pelas cláusulas a seguir expostas;

CAPÍTULO PRIMEIRO

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO, DO INICIO E DE PRAZO DE
DURAÇÃO.**

Clausula 1ª – Tipo jurídico

O Tipo jurídico da empresa será **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de **K M FERREIRA PINTURAS LTDA**

Clausula 2ª – A sociedade girará sob o nome empresarial “**K M FERREIRA PINTURAS LTDA**” com sede na cidade de Mauá da Serra-PR, á Rua Flor da Serra, nº 346, Bairro PQ Industrial Anibal Curi, CEP 86828-000.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPREARIA LTDA**

K.M. FERREIRA PINTURAS

CNPJ: 10.560.943/0001-22

NIRE 41106434181

Clausula 3ª –: A sociedade iniciou suas atividades no dia 17 de Dezembro de 2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Clausula 4ª –: A sociedade terá a sua sede na cidade de Mauá da Serra-PR, á Rua Flor da Serra, nº 346, Bairro PQ Industrial Anibal Curi, CEP 86828-000 que é seu e domicilio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

Clausula 5ª –: A sociedade tem como objeto social COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE SINTECO, LONA E SIMILARES EM PISOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE ALVENARIA.; SERVIÇOS DE PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E PLANTIO DE JARDINS; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE AZULEJOS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES, SERVIÇOS DE REFORMAS E ACABAMENTOS DA CONSTRUÇÃO

CAPÍTULO SEGUNDO

DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO DE QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

Clausula 6ª –: O capital é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) divididos em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, integralizadas em moeda corrente do pais pelo socio da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
KEZZIA MICENE FERREIRA	150.000,00	100%	R\$ 150.000,00
TOTAL	150.000	100%	R\$ 150.000,00

Clausula 7ª –: As quotas sociais são individuais em relação á sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição de postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 da Lei nº 10.406/2002 CC.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPREARIA LTDA**

K.M. FERREIRA PINTURAS

CNPJ: 10.560.943/0001-22

NIRE 41106434181

Clausula 8ª –: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, da Lei nº 10.406/2002).

Clausula 9ª –: Até dois anos depois da averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

Clausula 10ª –: A administração da sociedade caberá a sócia KEZZIA MICENE FERREIRA na qualidade de administradora, ao qual cabe isoladamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

Paragrafo 1º A remuneração do Administradora será fixada pelo sócia.

Paragrafo 2º A sociedade, também, poderá se fazer representar por procuradores, que agirão nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos, sempre em conjunto, ficando ajustado que todos e quaisquer mandatos conferidos terão prazo de validade não superior a 3 (três) anos, com exceção dos “ ad judicia at extra” que poderão ter prazo indeterminado a ser conferido a um ou mais advogados, que poderão agir conjunta ou separadamente, independente da ordem de nomeação.

CAPÍTULO TERCEIRO

DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS.

Clausula 12ª –: Balanço Geral

Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CAPÍTULO QUARTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPREARIA LTDA**

K.M. FERREIRA PINTURAS

CNPJ: 10.560.943/0001-22

NIRE 41106434181

Clausula 13ª –: Deliberações Gerais

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (ES) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

Clausula 14ª –: Abertura de Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula 15ª –: Pró-labore

A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula 16ª –: Falecimento e ou interdição do sócio

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

Clausula 17ª –: Desimpedimento

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vale, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Clausula 18ª –: Declaração de Microempresa

Declara sob as penas da lei, que se enquadra na condições de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CAPÍTULO QUINTO

DO FORO

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPREARIA LTDA**

K.M. FERREIRA PINTURAS

CNPJ: 10.560.943/0001-22

NIRE 41106434181

Clausula 19ª: Foro

Fica eleito o foro da comarca de Marilândia do Sul – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelo sócio.

Mauá da Serra, 19 Janeiro de 2023.

KEZZIA MICENE FERREIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa K M FERREIRA PINTURAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05686203997	